CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

VILLARTA elevadores

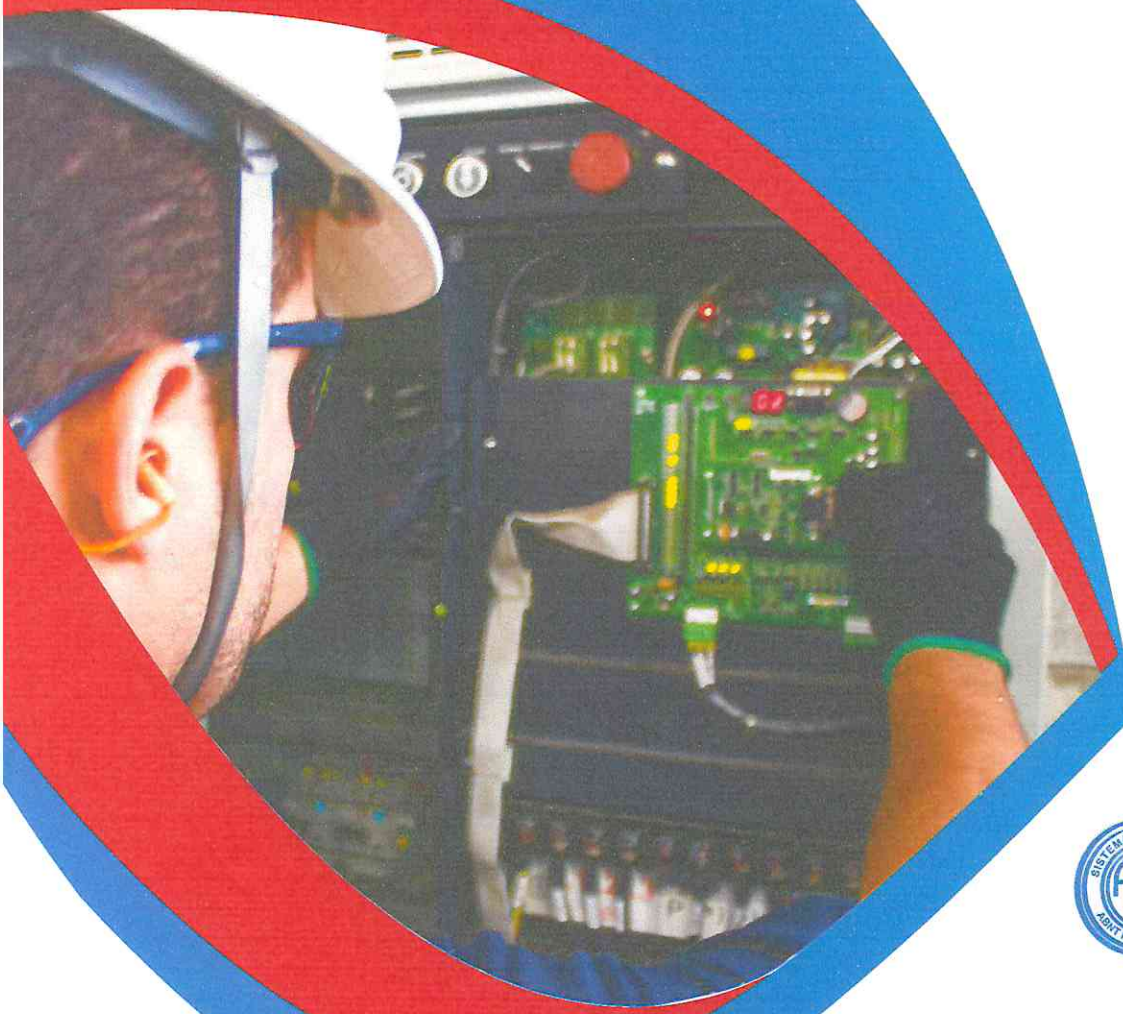

SISTEMA CERTIFICADO ABNT NBR ISO 9001:2015

Empresa 100% Brasileira

Nº Contrato 19.00224-3-09

Nº Cliente

VILLARTA elevadores

Nº Contrato 19.00224-3-09
Nº Cliente

Dados do Contratante

Razão Social: Instituto Nacional de Tecnológia e Saúde
Endereço: Praça Vicente Molinari, S/N - Centro - CEP 11250-294
Cidade: Bertioga - SP
CNPJ: 11 .344. 038 / 0014 - 12 I.E.: . . . I.M.: /

Dados dos Equipamentos

Quantidade: 01
Tipo: Passageiros
Marca: HTS

Dados do Contrato

Valor Mensal: R$ 480,00
Data de Início: 15/05/2020
Período de Manutenção: Mensal
Modalidade: Sem Peças

Dados da Contratada

Razão Social: Elevadores Villarta LTDA
Endereço: Rua Lucas Fortunato nº159 - Vila Mathias
Cidade: Santos - SP
CNPJ: 54 .222.401 / 0008 - 91 I.E.: 633.593.770.110 I.M.: 15709/79

Telefone de Plantão
13 3358-1679

Abertura de Chamado: 13 3358 1679 / 3358 1109
Supervisor Técnico: Edson S. Pereira
Gerente da Unidade: Ricardo Melo

1-OBJETO

a. O presente contrato rege a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção em equipamentos de transporte vertical.

2-OBRIGAÇÕES DA VILLARTA

a. Realizar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA periódica dos equipamentos.
b. Realizar a MANUTENÇÃO CORRETIVA dos equipamentos quando necessário.
c. Disponibilizar atendimento técnico 24h.
d. Assumir a responsabilidade técnica dos equipamentos contratados conforme legislação vigente e com responsável técnico e técnico de segurança devidamente habilitados.
e. Ter seguro vigente de responsabilidade civil para danos a terceiros.
f. Destinar corretamente materiais ou insumos que precisem ser descartados.
g. Sobre o horário de atendimento técnico, os serviços serão executados sempre em horário comercial, somados aos a casos abaixo:
   I. Das [07:30 às 22:00] – Plantão técnico disponível para regularizações inadiáveis de funcionamento
   II. Das [22:00 às 07:30] – Plantão técnico disponível exclusivamente para soltura de passageiros retidos na cabina ou em caso de acidente.
   III. Caso o atendimento requeira a mão-de-obra de 2(dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de plantão, a regularização será postergada para o dia útil imediato.
h. Sobre a aplicação e/ou reparo de peças e/ou serviços extraordinários não inclusos neste contrato ou seus anexos: Os mesmos serão tratados mediante negociações comerciais à parte deste contrato e serão realizados no prazo combinado após autorização prévia específica.

3-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. Sobre o funcionamento do(s) equipamento(s):
   I. Paralisar os equipamentos e comunicar imediatamente à VILLARTA caso haja anormalidade de funcionamento dos mesmos.
   II. Dar providências às recomendações da VILLARTA sobre serviços fora do escopo deste contrato e que sejam necessários para SEGURANÇA e bom funcionamento dos equipamentos. Atenção especial para impermeabilização, ventilação, iluminação, quadro de força e outras obras civis que influam nos equipamentos.
   III. Dar providências para as orientações e fiscalização de uso correto dos equipamentos. Atenção especial para o respeito ao limite de carga do equipamento.

b. Sobre o acesso ao(s) equipamento(s):
   I. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela VILLARTA ou seus empregados em serviço;
   II. Manter a casa de máquinas, caixa, poço, suas adjacências e seu acesso livres e desimpedidos de obstáculos ou materiais estranhos ao equipamento. Mantê-los também em boas condições de manutenção e conforme normativas vigentes. Dar especial atenção para o acesso seguro à casa de máquinas, livre do risco de quedas;
   III. Impedir o ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas e em todos componentes não destinados ao contato com usuários, especialmente os mecanismos de travamento de portas;
   IV. Guardar em local seguro e restrito as chaves da casa de máquinas, abertura de porta e outras chaves relacionadas aos equipamentos;
   V. Guardar em local seguro e restrito o(s) diagrama(s) elétrico(s) do(s) equipamento(s).

c. Sobre as tratativas comerciais e administrativas:

I. Comunicar a VILLARTA por escrito quaisquer mudanças relevantes para condução do contrato, notadamente mudanças de administradora, síndico e/ou endereço de cobrança;

II. Anexar a este contrato fotocópia autenticada do cartão de CNPJ e da Ata do Condomínio ou Contrato Social, para fins de identificação do (s) Responsáveis Legais pela CONTRATANTE;

III. Analisar e posicionar as propostas enviadas pela VILLARTA sobre a aplicação e/ou reparo de peças e/ou serviços extraordinários nos equipamentos.

4-VALOR

a. Sobre os valores devidos:

I. O CONTRATANTE deverá pagar à VILLARTA a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato na devida data de vencimento;

II. O valor contratual será reajustado anualmente de forma automática pelo índice IGP-M ;

III. Em caso de não recebimento de boleto de cobrança a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA de forma a permitir o pagamento em tempo hábil;

IV. Depósitos na conta da VILLARTA só serão possíveis mediante autorização prévia por escrito;

V. Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação IGP-DI, juros legais, ambos calculados pro rata die, multa moratória de 2% (dois por cento) e encargos e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança além de estar sujeito a paralização de atendimento;

b. Sobre os tributos e taxas:

I. Todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato na data de sua assinatura estão previstos e inclusos. No caso de aumento de carga tributária o preço deverá ser majorado para incluir tal aumento;

II. Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais, como alteração brusca de inflação, mudanças na legislação trabalhista, entre outras, que venham a desestabilizar o equilíbrio contratual,de tal modo que índice adotado não reflita a real variação dos custos da VILLARTA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes;

III. Correm por conta do CONTRATANTE outras taxas relacionadas ao serviço, notadamente taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e taxas de prefeitura;

5-VIGÊNCIA

a. O presente contrato tem a vigência à partir da data de início prevista em seu preâmbulo.

b. A renovação é automática por períodos de [03 meses], salvo comunicação em contrário.

6-RECISÃO

a. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de notificação na ocorrência dos seguintes eventos:

I. Pela VILLARTA, imediatamente, quando ocorrer atraso de pagamento superior a 30(trinta) dias;

II. Na hipótese de qualquer das partes vier a requerer concordata ou autofalência, tiver decretada sua falência por decisão judicial, entrar em regime de liquidação judicial ou extrajudicial, por objeto e/ou intervenção;

b. Mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.
c. Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte responsável pagará à outra multa compensatória correspondente a [0%] das mensalidades restantes para o término do prazo contratual. Para as demais obrigações financeiras será devido o pagamento à vista sob pena de incidência de juros e multas conforme cláusula 4.a.V.

7-RESPONSABILIDADE CIVIL

a. À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da VILLARTA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à VILLARTA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) equipamento(s) ou proximidades;
b. A VILLARTA não manuseará peças de terceiros e/ou de procedência desconhecida, nem garantirá os serviços realizados fora dos termos contratuais, se eximindo dos riscos de segurança que tais práticas possam trazer ao equipamento e resguardando o direito de rescindir o presente contrato.
c. A VILLARTA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

8-AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

a. Os empregados, representantes e sócios da VILLARTA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CONTRATANTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

9-CONDIÇÕES GERAIS

a. Os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela VILLARTA, se o CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
b. Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato serão considerados partes integrantes deste.
c. A mera tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, inovação ou alteração da clausula infrigida.
d. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da VILLARTA, que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

10-FORO

a. Fica eleito o Foro da Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VILLARTA elevadores

Nº Contrato 19.00224-3-09
Nº Cliente

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Elevadores Villarta Ltda
Analista Comercial
Lilian Andrade dos Santos

Instituto N. de Tec. e Saúde

Ricardo Melo
Gerente

Testemunha
Ricardo Melo
Gerente da Filial

Edson S. Pereira

Testemunha
Edson S. Pereira
Supervisor Técnico